



PROCESSO N° 05615/2023-9

DESPACHO N° 11103/2023

Tratam os presentes autos da espécie processual acessória Solicitação à Presidência, protocolada nesta Corte de Contas em 13/02/2023, pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), na qual solicita prorrogação de prazo, de maneira excepcional, para a entrega do SIM de janeiro de 2023, cuja obrigação original é para o dia 28 de fevereiro, possa se estender até o dia 31/03/2023.

Na petição a requerente aponta diversos motivos ensejadores, que buscam justificar o pleito narrado.

Considerando que os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo na forma do Despacho nº 9940/2023, da lavra desta Presidência para análise do pedido.

Considerando o Despacho nº 10975/2023, da Secretaria de Controle Externo, expondo que diante das ponderações realizadas pela APRECE, cientes das dificuldades que as contabilidades municipais estão enfrentando para a adaptação e implantação do SIAFIC, e que o adiamento do prazo de entrega do SIM de janeiro de 2023 para o dia 30 de março de 2023 (considerando o prazo estabelecido pela Constituição Estadual) não trará prejuízos aos trabalhos da SECEX, sendo favorável ao atendimento do pedido.

Considerando o art. 11 da Instrução Normativa nº 04, publicada no DOE-TCE/CE de 23/12/2019, **DEFERIDO O PEDIDO, de maneira excepcional**, autorizando que a entrega do SIM (Janeiro) ocorra até o dia **31/03/2023**, ocasião em que também será feita a entrega do SIM (Fevereiro).

Adicionalmente, adotem-se as medidas para que a presente decisão singular seja ratificada na próxima Sessão Plenária presencial.

Ante o exposto, encaminho os autos à Gerência de Comunicações Oficiais para cientificar a interessada, incluindo todos os jurisdicionados municipais, com cópia do citado Despacho, e posterior envio à Secretaria de Serviços Processuais para arquivamento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente